



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**ATO NORMATIVO Nº 97/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre as alterações das tabelas de valores referentes às multas, taxas de serviços e de ART e às anuidades de pessoas físicas e jurídicas devidas ao CREA-RN, para o exercício de 2022 e dá outras providências

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.514/2021, de 23 de setembro de 2021, do Confea, que aprova a manutenção dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para o exercício de 2022, conforme os valores praticados no exercício de 2021.

Considerando a Resolução 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera as tabelas 'A' e 'B' contidas no parágrafo 1º do art. 2º e revoga os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.513/2021, de 23 de setembro de 2021, do Confea, que aprova a manutenção dos valores de serviços, multas e anuidades para o exercício de 2022, conforme os valores praticados no exercício de 2021.

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho, referentes ao exercício de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**DECIDE:**

Art. 1º - Para o exercício de 2022 a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo Crea-RN, observará o contido neste Ato Normativo.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA**

Art. 2º - Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - Os valores integrais das anuidades de 2022 para os profissionais serão de:

<b>ANUIDADE PESSOA FÍSICA</b>	
<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

**CAPÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

Art. 3º - As anuidades devidas aos Crea pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

a) em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31/01/2022:

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	519,40
Profissional técnico de nível médio	259,70

b) em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28/02/2022

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	548,25
Profissional técnico de nível médio	274,12

c) No valor integral para pagamento **até 31/03/2022**

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

d) No valor integral com multa de 20% (vinte por cento) para pagamento **após 31/03/2022**

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	692,53
Profissional técnico de nível médio	346,26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§1º Caso o(a) profissional deva quitar a anuidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, mas tenha efetuado pagamento com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – Se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado até 31/03/2022, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção.

II - Se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado após 31/03/2022, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, a título de mora.

III – Se o complemento da anuidade for decorrente da prorrogação de registro provisório ou da emissão do registro definitivo, não haverá a aplicação de multa e nem de correção desde que o complemento seja quitado no mesmo mês em que houve a prorrogação do registro provisório ou a emissão do registro definitivo. A partir do mês subsequente, haverá a correção conforme inciso II deste parágrafo.

§2º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado nacional, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

Art. 4º- Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas poderão ser PARCELADAS em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

- a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor INTEGRAL para parcelamentos realizados **até 31/03/2022**. Opção concedida para profissional cujo registro encontrava-se ativo **desde janeiro de 2022**:

Nível de Registro	Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
	2	3	4	5	6
<b>Superior</b>	288,56	192,37	144,28	115,42	96,19
<b>Técnico</b>	144,28	96,18	72,14	57,71	48,09

- b) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor INTEGRAL, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2022**. Opção concedida para profissional cujo registro encontrava-se ativo **desde janeiro de 2022**.
- c) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **até 31/03/2022**. Opção concedida para profissional cujo registro foi emitido/reactivado/reabilitado **depois de janeiro de 2022 e antes de 01/04/2022**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2022**. Opção concedida para profissional cujo registro foi emitido/reactivado/reabilitado ou prorrogado **depois de janeiro de 2022 e antes de 01/04/2022**.
- e) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **após 31/03/2022** para profissional **cujo registro foi emitido/reactivado/reabilitado ou prorrogado após o dia 31/03/2022**, desde que efetue o parcelamento no mesmo mês da emissão/reactivação/reabilitação ou prorrogação do registro. No mês subsequente, obedecerá a regra disposta na alínea anterior ('d').

§ 1º O pagamento até 31/03/2022 de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida. Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 2º O pagamento após 31/03/2022 de parcelas em atraso, acarretará a incidência, sobre a parcela vencida, na seguinte ordem: multa moratória de 20% (vinte por cento), correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor-base seguida de juros de 1% (um por cento). Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 3º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento), para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 4º Havendo interrupção do parcelamento, o profissional poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º As parcelas em atraso serão cobradas em boleto único.

§ 6º O valor mínimo da parcela será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

§ 7º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 8º Até o dia 31/03/2022, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2022) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 9º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I - Se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado até 31/03/2022, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção.

II - Se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado após 31/03/2022, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, a título de mora.

§ 10º - O profissional portador de registro provisório que esteja parcelando débitos existentes e que, ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório tenha a cobrança de complemento de anuidade (referente ao período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento do registro até 31/12/2022), terá o parcelamento cancelado; o valor da(s) parcela(s) a vencer será acrescido do complemento da anuidade e será feito novo parcelamento com o mesmo número de parcelas restantes do parcelamento cancelado.

I - Não haverá aplicação de multa e nem de correção sobre o valor do complemento desde que parcelado no mesmo mês em que solicitou a prorrogação do registro provisório ou a emissão do registro definitivo.

II - Caso efetue o parcelamento do complemento a partir do mês subsequente à prorrogação do registro provisório ou da emissão do registro definitivo, o valor do complemento será atualizado conforme parágrafo 1º do artigo 3º deste Ato Normativo.

III - Caso não tenha mais parcelas a vencer, poderá parcelar o complemento normalmente sem a incidência de INPC, multa e juros, respeitando-se o disposto no artigo 4º deste Ato Normativo e desde que feito o parcelamento no mês da prorrogação do registro provisório ou da emissão do registro definitivo. A partir do mês subsequente à prorrogação do registro provisório ou da emissão do registro definitivo, o valor do complemento será atualizado conforme parágrafo 1º do artigo 3º deste Ato Normativo.

§ 11º - As anuidades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo não podem encontrar-se em dívida ativa ou ajuizada(s); o parcelamento é referente às anuidades em débito administrativo. Anuidades em dívida ativa ou ajuizadas deverão ser negociadas somente pela procuradoria do Crea-RN.

### **CAPÍTULO III**

#### **CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO [Art. 7º, Res. 1.066/2015]**

Art. 5º - Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, devendo o pagamento ser efetuado em cota única, não havendo acumulação de benefício, exceto para os casos previstos nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 6º - Será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2022:

I- ao graduado que requerer o primeiro registro no CREA-RN em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema sobre o valor-proporcional, conforme artigo 10 deste Ato Normativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

II- ao profissional empresário individual, desde que: a respectiva empresa esteja quite ou com o parcelamento em dia com o Crea-RN referente à anuidade de 2022; seja o único sócio da empresa; seja responsável técnico da empresa. Se o registro da empresa for emitido após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea.

III- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2022, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

IV- à profissional do sexo feminino que completar, em 2022, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/CREA, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

V- ao profissional registrado no Crea-RN que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar documentação comprobatória tal como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto FINANCEIRO - DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, sendo o desconto concedido sobre o valor integral após análise pela área responsável, oportunidade em que será inserido o evento "desconto por incapacitação" no cadastro do profissional. No caso da constatação de irregularidade dos documentos apresentados, o Crea-RN efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI não fará jus ao desconto previsto no caput, uma vez não se enquadrar na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1066/2015 do Confea.

§ 2º O profissional empresário individual que requerer a interrupção do registro de sua empresa e que foi contemplado com o desconto previsto no inciso II deste artigo, deverá pagar a anuidade 2022 de seu registro profissional referente ao período em que a empresa permanecer com o registro interrompido, sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro profissional, a partir do mês da interrupção do registro da firma individual, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º do presente Ato Normativo e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 3º O pagamento em atraso dos valores estabelecidos neste artigo acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar =** (valor da anuidade com desconto + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 7º - As guias de cobrança de anuidade só serão enviadas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do Crea-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao Crea de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1.066, de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único - No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço **de e-mail** informado no cadastro do profissional.

Art. 8º - A guia da anuidade também poderá ser emitida através do site do Crea-RN (ambiente SITAC/RN- SERVIÇOS) mediante cadastro de senha pessoal.

Art. 9º - Após o recebimento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Crea para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 10 - Para as anuidades, serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro (período em que ficou ativo), incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º do presente Ato Normativo e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro e conforme inciso "I" do artigo 6º deste Ato Normativo.

§ 1º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes, desde que cada parcela não seja inferior a R\$48,00 (quarenta e oito reais) e conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Ato Normativo.

§2º O pagamento da anuidade vigente proporcional após o dia 31/03/2022 acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar =** (valor da anuidade proporcional + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

Art. 11 - O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de parcelar ou quitar integralmente o débito relativo à(s) dívida(s) administrativa(s) com ou sem certidão de dívida ativa (exceto dívidas ajuizadas) dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso exista parcelamento de débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º O (a) profissional que solicitar a interrupção do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2022), somente poderá requerer a restituição do valor referente ao período em que o registro permanecer interrompido no próximo exercício (2023).

§ 3º Para obtenção do registro definitivo, o profissional portador de registro provisório poderá saldar ou parcelar o débito existente, observando-se os casos em que o registro provisório esteja dentro da validade, sendo a anuidade de 2022 obrigatória somente a partir de 01/04/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 12 - Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

Art. 11 - O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de parcelar ou quitar integralmente o débito relativo à(s) dívida(s) administrativa(s) com ou sem certidão de dívida ativa (exceto dívidas ajuizadas) dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso exista parcelamento de débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º O (a) profissional que solicitar a interrupção do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2022), poderá requerer a restituição do valor referente ao período a qualquer tempo

§ 3º Para obtenção do registro definitivo, o profissional portador de registro provisório poderá saldar ou parcelar o débito existente, observando-se os casos em que o registro provisório esteja dentro da validade, sendo a anuidade de 2022 obrigatória somente a partir de 01/04/2022.

Art. 12 - Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

## CAPÍTULO V

### DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art. 13 - Anuidades de EMPRESAS:

I - Os valores das anuidades de 2022 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em Cota Única (R\$)
1			até	50.000,00	545,84
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.091,68
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.637,53
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.183,34
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.729,20
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.275,02
7	acima de			10.000.000,00	4.366,68

#### I – Pagamento em cota única:

a) com desconto de 10% (dez por cento) até 31/01/2022;

b) com desconto de 5% (cinco por cento) até 28/02/2022;

c) no valor integral sem desconto para pagamento até 31/03/2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) no valor integral com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora para pagamento **após** 31/03/2022. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC.

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)		Valor integral (R\$) sem desconto	Valor integral (R\$) com multa de 20%
					10%	5%		
1			até	50.000,00	491,26	518,55	545,84	655,00
2	De	50.000,01	até	200.000,00	982,51	1.037,10	1.091,68	1.310,02
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.473,78	1.555,65	1.637,53	1.965,04
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.965,01	2.074,17	2.183,34	2.620,01
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.456,28	2.592,74	2.729,20	3.275,04
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	2.947,52	3.111,27	3.275,02	3.930,02
7	acima de			10.000.000,00	3.930,01	4.148,35	4.366,68	5.240,02

## CAPÍTULO VI

### DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 14 - As anuidades de 2022 poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

#### I – Pagamento em cota única:

- a) no valor integral sem desconto para pagamento até 31/03/2022;
- b) Após o dia 31/03/2022 o valor integral será sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da anuidade 2022 após 31/03/2022 =** (valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)		Valor integral (R\$) sem desconto	Valor integral (R\$) com multa de 20%
					10%	5%		
1			até	50.000,00	491,26	518,55	545,84	655,00
2	De	50.000,01	até	200.000,00	982,51	1.037,10	1.091,68	1.310,02
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.473,78	1.555,65	1.637,53	1.965,04
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.965,01	2.074,17	2.183,34	2.620,01
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.456,28	2.592,74	2.729,20	3.275,04
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	2.947,52	3.111,27	3.275,02	3.930,02
7		acima de 10.000.000,00			3.930,01	4.148,35	4.366,68	5.240,02

**II- Pagamento parcelado:**

- a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31/03/2022;

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)			Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
				2	3	4	5	6
1	até 50.000,00			272,92	181,95	136,46	109,17	90,97
2	50.000,01	a	200.000,00	545,84	363,89	272,92	218,34	181,95
3	200.000,01	a	500.000,00	818,77	545,84	409,38	327,51	272,92
4	500.000,01	a	1.000.000,00	1.091,67	727,78	545,84	436,67	363,89
5	1.000.000,01	a	2.000.000,00	1.364,60	909,73	682,30	545,84	454,87
6	2.000.000,01	a	10.000.000,00	1.637,51	1.091,67	818,76	655,00	545,84
7	acima de 10.000.000,00			2.183,34	1.455,56	1.091,67	873,34	727,78

- b) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2022**. Opção concedida para empresa cujo registro encontrava-se ativo **desde de janeiro de 2022**. O valor INTEGRAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da anuidade 2022 parcelada após 31/03/2022 = [(valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas.**

§ 1º Para o pagamento de parcelas da anuidade 2022 **em atraso**, o valor da parcela sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da parcela da anuidade 2022 em atraso = (valor da parcela + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º O pagamento após 31/03/2022 de parcelas em atraso, acarretará a incidência, sobre a parcela vencida, na seguinte ordem: multa moratória de 20% (vinte por cento), correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor-base seguida de juros de 1% (um por cento). Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 3º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamento integrais realizados sem a aplicação do acréscido 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 4º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – Se o pagamento do complemento for efetuado **até** 31/03/2022, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês a valor devido. Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

II - Se o pagamento do complemento for efetuado **após** 31/03/2022 de parcelas em atraso, acarretará a incidência, sobre a parcela vencida, na seguinte ordem: multa moratória de 20% (vinte por cento), correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor-base seguida de juros de 1% (um por cento). Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 5º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamento integrais realizados sem a aplicação do acréscido 20% (vinte por cento).

§6º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado nacional, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 7º Havendo interrupção do parcelamento, a empresa poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

§ 8º O valor mínimo da parcela será de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 9º Até o dia 31/03/2022, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2022) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2022).

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA**

Art. 15 - A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado, pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá recolher ao CREA-RN anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz já possuir registro no Conselho, quando do registro da filial, a mesma deverá quitar a anuidade em valor igual à metade previsto para a referida matriz.

Art. 16 - Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido.

Art. 17 - No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no Art. 13 do presente Ato Normativo e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes. Havendo atraso no pagamento das parcelas, aplica-se as regras estabelecidas no Art. 14.

Art.18- Para a empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro ou do dia da emissão ou da reativação do registro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior R\$90,00 (noventa reais).

§ 1º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no Art.14.

§2º A empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2022), poderá requerer a restituição do valor referente ao período a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Art. 19 - Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com os artigos 13 e 14 deste Ato Normativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único – o disposto no caput deste artigo se aplica também à Sociedade de Propósito Específico – SPE que possua personalidade jurídica.

Art. 20 - O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada a regularidade junto ao Crea-RN do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 21 - A anuidade de profissionais e empresas paga após o exercício respectivo terá o seu débito atualizado para o valor base da anuidade vigente, conforme artigos 2º e 13 deste Ato Normativo, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

§1º – os valores de anuidades de pessoas jurídicas referentes a exercícios anteriores a 2022 serão atualizados considerando-se a faixa que constava no sistema, antes da alteração contratual. Exemplo: se o valor era da faixa 1 em 2021, pagará o valor da faixa 1 para 2022 acrescido da multa de 20% a título de mora.

§2º – os valores de anuidades anteriores de pessoas físicas serão atualizados considerando-se os descontos devidos no ano do débito previstos no Art. 6º. Exemplo: profissional tinha direito ao desconto de 90% para o pagamento da anuidade 2021 terá o valor da anuidade 2021 atualizado conforme valor base da anuidade 2022 acrescido de multa de 20% a título de mora e aplicando o desconto de 90%.

**CAPÍTULO X**  
**DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**

Art. 22 - Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., válidas a partir de 01/01/2022:

**Tabela A – ART POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO**

FAIXA	TABELA A			VALOR DE ART (em R\$)
	VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)			
1		até	15.000,00	88,78
2	Acima	de	15.000,00	233,94

*Tabela Conforme Resolução 1.067/15, Decisão Plenária PL – 1.514/2021, do Confea*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à ART Múltipla**

Faixa	TABELA B VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)				VALOR ITEM DA ART (em R\$)
			até		
1			até	500,00	1,72
2	de	500,01	até	1.000,00	3,50
3	de	1.000,01	até	2.000,00	5,22
4	de	2.000,01	até	3.000,00	8,74
5	de	3.000,01	até	4.500,00	14,05
6	de	4.500,01	até	6.000,00	21,06
7	de	6.000,01	até	7.500,00	28,25
8	de	7.500,01	até	15.000,00	Tabela A

*Tabela Conforme Resolução n.º 1.067/15 e Decisão Plenária 1.514/2021, do Confea*

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ART

Art. 23 - Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.

Parágrafo único. O CREA-RN poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Art. 24 - O CREA-RN somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art. 25 - A ART relativa à prestação de serviços por prazo indeterminado cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 26 - O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A - R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

- I- desempenho de cargo ou função técnica;
- II- execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

III- e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-RN, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos;

IV- execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

Art. 27 - O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

I - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público;

III - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada;

Art. 28 - O registro de ART. será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual, desde que não seja alterado o valor recolhido da ART;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; Caso o CREA verifique informação que altere o valor da ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo;

III - substituição quando houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

IV - complementação para registrar aditivo referente ao decréscimo de valor e/ou de atividades registradas na ART inicial.

Art. 29 - No caso em que a substituição ou complementação da ART levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, não se tratando de substituição ou complementação, mas sim de nova ART

N



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 30 - Mediante convênio, o CREA-RN poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III - cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

**Art. 31** - O valor para registro de ART Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.

## **CAPÍTULO XII**

### **VENCIMENTO DO BOLETO DE ART**

Art. 32 - O boleto bancário da ART terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal.

Parágrafo único - O registro da ART (validação da ART) efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

Art. 33 - A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Parágrafo único - O registro da ART (validação da ART) efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

Art. 34 - No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART, limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal, mediante convênio.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS SERVIÇOS**

Art. 36 - Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma:

*Handwritten mark*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

<b>TABELA DE SERVIÇOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
<b>1</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	
1-A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	265,92
1-B	Visto de registro	132,57
1-C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (NR)	54,60
1-D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
1-E	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18
<b>2</b>	<b>Pessoa Física</b>	
2-A	Registro profissional	86,55
2-B	Visto de registro (quando o profissional não tiver RNP)	54,60
2-C	Expedição de carteira de identidade profissional	54,60
2-D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	54,60
2-E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	54,60
2-F	Emissão de certidão até 20 ARTs	54,60
2-G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	110,73
2-H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	54,60
2-I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	110,73
2-J	Emissão de CAT com registro de atestado	89,67
2-K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
2-L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	332,18
2-M	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18

Tabela conforme Resolução n.º 1.066/15 e Decisão Plenária 1.513/2021, do Confea

Parágrafo único: Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo CREA-RN:

- I. o visto do registro (item 2-B) de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea – SIC;
- II. a prorrogação de registro provisório;

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- III. Expedição da 2ª via de carteira de identidade profissional (item 2-D) que possua prazo de validade e para o cadastramento;
- IV. Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (Item 1-C) através da internet; Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física (Item 2-E) através da internet;
- V. Será isento da cobrança do valor de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetivada no Sistema Confea/Crea.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS**

Art. 37 - O profissional com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade somente estará reabilitado ao exercício da profissão após solicitação de novo registro, mediante pagamento das anuidades em débito e das multas que lhe tenham sido impostas, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 38 - Compete ao profissional que requerer o visto comprovar a regularidade da anuidade junto ao CREA de origem.

§ 1º O profissional sem RNP deverá solicitar o cadastramento no CREA de origem antes de solicitar o visto no CREA-RN.

§ 2º Para a concessão do visto profissional, a quitação da anuidade de 2022 será exigida somente a partir de 01/04/2022; antes desta data, será exigida a comprovação da quitação ou parcelamento em dia da anuidade do exercício de 2021.

§ 3º Para a concessão de visto, estando o profissional parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, deverá ser solicitado documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia com os pagamentos junto ao Crea-XX. Neste caso, a solicitação de parcelamento requerida junto ao Crea responsável por sua efetivação deverá ser anexada ao protocolo de visto no Crea-RN, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao Crea-XX, informando o número de parcelas; o responsável pela emissão do visto deverá realizar o lançamento da informação do parcelamento no sistema.

§ 4º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é **PROFISSIONAL – ANOTAÇÃO DE ANUIDADE PARCELADA EM OUTRO CREA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 39 - No caso de profissional registrado no Crea-RN, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é PROFISSIONAL - ANOTAÇÃO DE ANUIDADE PARCELADA EM OUTRO CREA.

Art. 40 - O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, conta corrente 193.227-6, CNPJ: 33.665.647/0001-91.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS MULTAS DE INFRAÇÃO**

Art. 41 - Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

ITEM	INFRINGÊNCIA	DISPOSITIVO QUE ESTIPULA O VALOR DA MULTA
1	Aos infratores dos Artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade da Lei 5.194/66	Alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66 e do artigo 3º da Lei 6.496/77
2	Às pessoas físicas, por infringência à alínea "b" do artigo 6º e aos Artigos 13, 14 e 55 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66	Alínea "b" do artigo 73 da Lei 5.194/66
3	Às pessoas jurídicas por infringência aos Artigos 13, 14, 59 e 60 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66	Alínea "c" do artigo 73 da Lei 5.194/66
4	Às pessoas físicas por infringência às alíneas "a", "c" e "d" do Artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66
5	Às pessoas jurídicas por infringência ao Artigo 6º da Lei 5.194/66	Alínea "e" do artigo 73 a Lei 5.194/66

§1º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela a seguir e foram estabelecidos pelo CONFEA.

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

<b>MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO</b>				
<b>Art. 73 da Lei 5.194/1966</b>				
<b>ALÍNEA</b>	<b>REFERÊNCIA (*)</b>		<b>Valores em Reais (R\$)</b>	
			<b>Valor Mínimo a ser pago</b>	<b>Valor Máximo a ser pago</b>
A	0,10	234,60	234,60	703,90
B	0,30	703,90	703,90	1.407,80
C	0,50	1.173,17	1.173,17	2.346,33
D	0,50	1.173,17	1.173,17	2.346,33 (*)
E	0,50	1.173,17	1.173,17	7.039,00

§2º As multas referidas no § 1º serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência, ou seja, quando o infrator for autuado novamente pela mesma infração, cujo julgamento da primeira tenha transitado em julgado.

§3º As multas aplicadas corresponderão ao valor máximo da faixa estipulada pelo CONFEA, em Resoluções específicas editadas a cada ano, de acordo com as disposições do artigo 73 da Lei 5.194/66.

§4º O valor da multa poderá ser quitado com desconto proporcional conforme tabela a seguir:

<b>REGULARIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>DESCONTO</b>
Até o trânsito em julgado	Redução para o valor mínimo da Tabela do CONFEA;
Até 45 dias do trânsito em julgado	50% - Para os itens 1 e 5 da Tabela do art. 2º;
	30% - Para os itens 2, 3 e 4 da Tabela do art. 2º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO RESUMO							
Item	Alínea	Infringência	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)	Desconto por regularização		
					Até o trânsito em julgado	Até 45 dias do trânsito em julgado (50%)	Até 45 dias do trânsito em julgado (30%)
1	Alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66 e do artigo 3º da Lei 6.496/77	Aos Artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade da Lei 5.194/66	234,60	703,90	234,66	351,95	
2	Alínea "b" do artigo 73 da Lei 5.194/66	à alínea "b" do artigo 6º e aos Artigos 13, 14 e 55 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66	703,90	1.407,80			985,46
3	Alínea "c" do artigo 73 da Lei 5.194/66	Aos Artigos 13, 14, 59 e 60 e Parágrafo Único do Artigo 64 da Lei 5.194/66	1.173,17	2.346,33			1.642,43
4	Alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66	Às pessoas físicas por infringência às alíneas "a", "c" e "d" do Artigo 6º da Lei 5.194/66	1.173,17	2.346,33			1.642,53
5	Alínea "e" do artigo 73 a Lei 5.194/66	Às pessoas jurídicas por infringência ao Artigo 6º da Lei 5.194/66	1.173,17	7.039,00		3.519,50	

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 42 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se os Atos Normativos nº 89 e 90, ambos de 10 de dezembro de 2020, do CREA-RN e demais disposições em contrário.

Natal, 20 de dezembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Paulino', written over the printed name.

Eng Civil Ana Adalgisa Dias Paulino  
Presidente